



POLÍTICA DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES (ICE)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto

Artigo 1º. Esta Política de Compras e de Contratação de Colaboradores estabelece os mecanismos de orientação e controle que se prestam a assegurar que o **Instituto Chuí de Esportes (ICE)** realize transações com as condições de mercado mais favoráveis, e admita colaboradores qualificados que não exponham a instituição a riscos. Neste documento são estabelecidas diretrizes para a seleção e admissão de fornecedores de materiais e funcionários.

Objetivo

Artigo 2º. São objetivos desta política:

I – Garantir que o **ICE** adquira os materiais dos quais necessita de fornecedores idôneos, com produtos de qualidade e encaixados nos preços de mercado, de modo a evitar riscos e manter a relação custo-benefício dos produtos;

II - Garantir que o **ICE** esteja alinhado com os requisitos de contratação impostos pela legislação de incentivo ao esporte;

III – Admitir como colaboradores indivíduos que se encaixem nos valores e missão do **ICE**, e que possuam as habilidades técnicas e conhecimento adequados às responsabilidades da vaga a ser preenchida, com o objetivo de manter ambiente de trabalho com alto nível de eficiência, qualidade e segurança.



Âmbito de aplicação

Artigo 3º. Esta política e suas eventuais normas complementares aplicam-se a todo o **ICE**, abrangendo os colaboradores e quem, de qualquer forma ou meio, participe do processo decisório interno ou integre a administração do Instituto.

Parágrafo primeiro. Esta política, suas normas complementares e procedimentos específicos são obrigatórios para todos os colaboradores, independentemente do tipo de vínculo, nível hierárquico ou função.

Parágrafo segundo. Esta política, suas normas complementares e procedimentos específicos são aplicáveis também a todos os projetos e colaboradores envolvidos nestes.

CAPÍTULO II – MODELO DE COMPRAS

Artigo 4º. O modelo de compras do **ICE**, a ser organizado em um sistema de controle informatizado, prevê listagem de fornecedores cadastrados e aptos a realizarem trabalhos com o Instituto baseado em:

I – Idoneidade da empresa (não estar sabidamente envolvida em práticas ilegais, como sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e infrações trabalhistas, por exemplo), a ser verificada por meio de *due diligence* de integridade (DDI – devida diligência de integridade);

II – Qualidade dos produtos e serviços de entrega e atendimento;

III – Custo-benefício;

IV – Prazo de entrega e condições especiais, como descontos ao adquirir certo volume de produtos, *etc*;

Parágrafo único. Serão priorizadas, além da observação dos critérios acima, empresas e/ou fornecedores dotados de práticas de mercado alinhadas com os indicadores ESG, como



iniciativas de sustentabilidade, esforços para redução na emissão de carbono, políticas de cunho social, etc.

Artigo 5º. As contratações de empresas e/ou fornecedores pelo **ICE** vinculadas aos projetos desenvolvidos com recursos de leis de incentivos devem seguir os requisitos de contratação previstos nas respectivas legislações.

Parágrafo primeiro. No que couber, o **ICE** deve seguir os requisitos estabelecidos na legislação vigente sobre licitações e contratos (Lei n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com preferência para as disposições aplicáveis à modalidade pregão eletrônico.

I - Em conformidade à Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XLI, entende-se como pregão a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

II - Em conformidade à Lei n. 14.133/2021, art. 23, §1º, a contratação de fornecedores deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, seguindo os critérios de melhor preço, com a adoção do critério de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação;

Parágrafo segundo. As disposições presentes nesta Política de Compras e Contratação de Fornecedores devem ser periodicamente revistas e atualizadas conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III - CONTRATAÇÕES DE COLABORADORES

Artigo 6º. As contratações de colaboradores no **ICE** serão realizadas seguindo os seguintes critérios:

I - Aprovação em *Background Check de Integridade* (BCI - Verificação de Antecedentes), o qual consiste em pesquisa de checagem de antecedentes no âmbito criminal, trabalhista, entre



outros, para validar informações do potencial funcionário e, assim, mitigar potenciais riscos jurídicos, financeiros e institucionais que o indivíduo possa representar ao Instituto;

II - Observação de *hard skills* (habilidades técnicas, adequadas a cada setor específico) e *soft skills* (habilidades comportamentais, incluindo trabalho em equipe, comunicação, resolução de conflitos, ética, empatia, liderança);

III - Aprovação do candidato à vaga por no mínimo 2 (dois) funcionários do **ICE**, de forma a garantir imparcialidade e certeza na escolha do indivíduo e evitar possíveis conflitos de interesse.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º. Para uniformização da informação organizacional, esta política deverá ser comunicada a todos os colaboradores do ICE, interna e externamente, a fim de que seja cumprida dentro e fora do Instituto.

Parágrafo único. O não cumprimento dos preceitos e requisitos previstos nesta política constitui violação às regras internas do ICE e sujeitará o usuário às medidas disciplinares e legais cabíveis.

Franca, 30 de setembro de abril de 2025.